



COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROJETO DE LEI Nº 4.681, DE 2016

Apensados: PL nº 10.067/2018, PL nº 10.789/2018, PL nº 9.923/2018, PL nº 9.988/2018, PL nº 3.008/2022 e PL nº 2.760/2023

Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para estabelecer a obrigatoriedade de adoção de medidas restritivas à importação de cacau oriundo de países que não observem normas e padrões de proteção do meio ambiente compatíveis com as estabelecidas pela legislação brasileira.

Autor: Deputado FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR

Relator: Deputado ALEXANDRE GUIMARÃES

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.681, de 2016, de autoria do insigne Deputado Félix Mendonça Júnior, altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para estabelecer a obrigatoriedade de adoção de medidas restritivas à importação de cacau oriundo de países que não observem normas e padrões de proteção do meio ambiente compatíveis com as estabelecidas pela legislação brasileira.

Em seu art. 1º, o Projeto determina que o art. 74 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, precisando que as medidas previstas no *caput* deste artigo serão obrigatoriamente aplicadas quando se tratar da importação de cacau *in natura*. Também é fixado, no art. 2º da Proposição, marco temporal de 6 meses para entrada em vigor da Lei após sua data de sua publicação.

maximo.elias - /tmp/temp-4-hours-expiration-0a974670-3c79-458f-9c8c-3f13f9aee005137853534515516854.tmp





Na justificação, o Autor argumenta que os cacauicultores brasileiros estão submetidos a arcabouço normativo rígido do ponto de vista social, tributário e ambiental. O cumprimento dessas normas implicaria elevação de custos e perda da competitividade frente aos demais produtores, ao passo que os principais exportadores mundiais de amêndoa de cacau, de países africanos e asiáticos, teriam regulamentação em desarmonia com princípios da legislação brasileira quanto à proteção do meio ambiente.

Outrossim, mesmo que a importação de cacau tenha sido estimulada após a crise de vassoura-de-bruxa no final dos anos 1980, defende o Autor que a produção nacional teria crescido consistentemente na última década e seria capaz de suprir a demanda de moagem do parque processador ainda em 2016. Assim, não haveria necessidade de estímulo à importação.

Ressalta ainda o Autor o incentivo a boas práticas presente no mecanismo previsto no art. 74 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que permite à Câmara de Comércio Exterior (Camex) adotar medidas de restrição às importações de bens de origem agropecuária ou florestal produzidos em países que não observem normas e padrões de proteção do meio ambiente compatíveis com o estabelecido pela legislação brasileira. Advoga que essas medidas devem necessariamente ser aplicadas pela Camex quando se tratar de cacau *in natura*, para garantir igualdade de condições de concorrência aos cacauicultores brasileiros.

Algumas das Proposições apensadas utilizam-se de argumento semelhante e alteram o citado art. 74 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para tornar obrigatórias medidas de restrição às importações de trigo, arroz e maçã, no Projeto de Lei nº 9.923, de 2018, de alho e cebola, no Projeto de Lei nº 9.988, de 2018, de vinho e derivados da uva e do vinho no Projeto de Lei nº 10.067, de 2018, e de coco e seus derivados no Projeto de Lei nº 10.789, de 2018.

Outros apensados mais recentes, os Projetos de Lei nº 2.760, de 2023, e nº 3.008, de 2022, alteram a Lei nº 12.187 de 29 de dezembro de 2009, e, no caso desta última Proposição, também a Lei nº 12.651, de 25 de





maio de 2012, para restringir importações agropecuárias e de bens em geral que não respeitem padrões brasileiros de proteção ambiental ou que não neutralizem as emissões de gases de efeito estufa ou ainda apresentem níveis dessas emissões acima dos brasileiros, especialmente para fazer face a restrições com base nesses argumentos que têm sido criadas pela União Europeia e que podem prejudicar exportações brasileiras para esse mercado.

Com respeito à tramitação, nota-se que o Projeto de Lei nº 4.681, de 2016, foi apresentado em 09/03/2016 e distribuído, em 18/03/2016, às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (CDEICS), sucedida posteriormente pela Comissão de Desenvolvimento Econômico (CDE); de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD). A Proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e ao regime de tramitação ordinária.

Em 21/03/2016, o Projeto foi recebido pela CDEICS. Em 10/05/2016, foi designado como Relator da matéria nesta Comissão o Deputado Helder Salomão (PT-ES). Foi aberto prazo para emendamento em 11/05/2016, que se encerrou sem a apresentação de Emendas. Em 01/06/2017, foi apresentado o Parecer do Relator nº 1 CDEICS, pela rejeição.

À Proposição foram apensados o Projeto de Lei nº 9.923, de 2018, em 12/04/2018, o Projeto de Lei nº 9.988, de 2018, em 19/04/2018, o Projeto de Lei nº 10.067, de 2018, em 03/05/2018, e o Projeto de Lei nº 10.789, de 2018, em 17/09/2018.

O Projeto foi arquivado em 31/01/2019 e desarquivado em 20/02/2019. Em 18/03/2019, foi novamente designado como Relator na CDEICS o Deputado Helder Salomão (PT-ES). Em 19/03/2019, foi reaberto prazo para emendamento ao Projeto, que se encerrou sem que lhe tivessem sido apresentadas Emendas. Em 01/06/2022, foi apresentado o Parecer do Relator nº 2 CDEICS, pela rejeição do principal e seus apensados. Em 22/12/2022, foi apensado ao principal o Projeto de Lei nº 3.008, de 2022. Ao





término da Legislatura, em 31/01/2023, o Relator deixou de ser membro da Comissão.

Em 12/04/2023, o Deputado Dr. Fernando Máximo (UNIÃO-RO) foi designado como Relator da matéria na CDE. Neste dia, foi aberto prazo para emendamento, que se encerrou sem a apresentação de Emendas. Quando da instalação da Comissão em 06/03/2024, o Relator não a integrava mais. Além disso, foi designado Relator na Comissão o Deputado Mersinho Lucena (PP-PB) em 19/03/2024, que posteriormente deixou de ser membro da Comissão.

A Deputada Silvia Cristina (PP-RO) foi designada Relatora da matéria na CDE em 09/10/2024 e apresentou em 09/12/2024 Parecer pela aprovação do Projeto principal e de seus apensados com Substitutivo, que, no entanto, não foi apreciado.

Nesta Comissão de Desenvolvimento Econômico, cabe a primeira apreciação da matéria quanto ao mérito, consoante os aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, VI, do Regimento Interno desta Casa.

É o nosso Relatório.

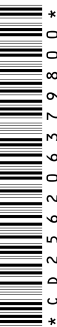
2025-16615



maximo.elias - /tmp/temp-4-hours-expiration-0a974670-3c79-458f-9c8c-3f13f9aece005137853534515516854.tmp

Câmara dos Deputados | Anexo IV, Gabinete 941 | CEP 70160-900 – Brasília/DF
Tels (61) 3215-5941/3941 | dep.alexandreguimaraes@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256206379800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Guimarães





II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.681, de 2016, e seus apensados trazem, em conjunto, debate relevante sobre a regulação do comércio exterior brasileiro e sobre medidas para defender nosso mercado interno. Em particular, é imprescindível tratar dos desafios da cacauicultura em nosso País, que constitui atividade produtiva que gera emprego e renda em diversos estados brasileiros.

O cenário mundial requer ações nas relações comerciais para equilibrar exportações e importações e preservar a soberania e o mercado nacional. Diversas medidas tomadas por países e blocos econômicos podem prejudicar as exportações de produtos brasileiros ao criarem óbices às transações comerciais, utilizando o argumento frequentemente falso de que os outros países são mais poluidores ou geram mais desmatamento.

O Brasil deve salvaguardar sua soberania no que diz respeito ao comércio internacional e demonstrar veementemente que temos leis ambientais mais duras, menores emissões de gases de efeito estufa *per capita*, maior proporção de geração de eletricidade por fontes renováveis e maiores extensões de florestas preservadas. Nossa economia não realizou a degradação ambiental vista pelo mundo, especialmente nos países mais industrializados, uma vez que a evolução da nossa agricultura respeita a legislação ambiental.

Dessa maneira, entendemos que é necessário avançar sobre os critérios de regulação e segurança do cacau, assim como sobre o respeito às leis que asseguram o meio ambiente, protegendo a cacauicultura. Outras atividades produtivas podem prescindir de proteção, pelo menos por ora. Esta Comissão de Desenvolvimento Econômico deve debruçar-se sobre esse tema para resguardar com efetividade nosso mercado interno de cacau.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal ALEXANDRE GUIMARÃES – MDB/TO

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.681, de 2016, e pela rejeição de seus apensados, os Projetos de Lei nº 9.923, de 2018, nº 9.988, de 2018, nº 10.067, de 2018, nº 10.789, de 2018, nº 3.008, de 2022 e nº 2.760, de 2023.

É o nosso Voto.

Sala da Comissão, em 26 de setembro de 2025.

Deputado ALEXANDRE GUIMARÃES
Relator

Apresentação: 26/09/2025 12:55:44.220 - CDE
PRL 4 CDE => PL 4681/2016

PRL n.4



maximo.elias - /tmp/temp-4-hours-expiration-0a974670-3c79-458f-9c8c-3f13f9aece005137853534515516854.tmp

Câmara dos Deputados | Anexo IV, Gabinete 941 | CEP 70160-900 – Brasília/DF
Tels (61) 3215-5941/3941 | dep.alexandreguimaraes@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256206379800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Guimarães

* C D 2 5 6 2 0 6 3 7 9 8 0 0 *